



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS  
Gabinete da Prefeita

Mensagem nº /09

Em, 02/abril/2009

Senhor Presidente:

Recebemos o ofício nº 16/09, datado de 27/março/2009, no qual Vossa Excelência faz devolução a este Gabinete do Projeto de Lei nº 06/2009, de autoria da Chefia do Poder Executivo no qual *dispõe sobre a criação e denominação de órgão público.*

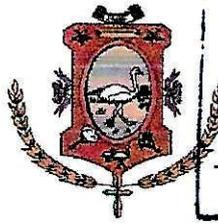
Vossa Excelência sustenta que esse Poder não poderá deliberar sobre a Proposta em apreço, tendo em vista que a Câmara Municipal já apreciou matéria sobre o mesmo assunto, juntando-se a Lei Municipal nº 299, de 18/fev/2008, a qual traz a seguinte ementa: *dispõe sobre a criação de Biblioteca Pública Municipal.*

Com todo respeito ao entendimento exarado por Vossa Excelência, permita-se dele discordar ao que faremos a seguir, reiterando, o elevado respeito ao ilustre Presidente do Poder Legislativo Municipal.

*Exmº. Sr.*

*Vereador José Gomes Filho*

*DD. Presidente da Câmara Municipal de Emas*



CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS  
"Casa Manoel Dias Neto"  
 Favorável       Contrário  
A P R O V A D O  
Emas - PE 06 / ABRIL / 2009  
José [Signature] Presidente

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS  
Gabinete da Prefeita

O Projeto de Lei nº 06/2009, que cria e denomina uma biblioteca pública municipal na zona urbana deste município, é de autoria do Poder Executivo Municipal. Da mesma forma, o órgão municipal, no caso, biblioteca pública municipal, mencionada pela Lei Municipal nº 299/2008 é integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura, órgão integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo. Assim, ao Executivo e, exclusivamente e privativamente, ao Executivo, competente a sua criação e também a sua extinção.

Da mesma forma, caso a Câmara Municipal venha a criar uma biblioteca, caberá exclusivamente e privativamente ao Poder Legislativo a sua iniciativa, não podendo a Chefia do Poder Executivo interferir em tal iniciativa.

No caso em apreço, está a Chefia do Poder Executivo Municipal, nada mais nada menos, tratando de matéria relacionada diretamente a sua administração municipal, assim como preceitua a Lei Orgânica do Município:

Art. 41 – São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

...

II – criação, transformação, estruturação e ainda as definições das atribuições dos órgãos da administração pública municipal



*ESTADO DA PARAÍBA*  
*PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS*  
*Gabinete da Prefeita*

Vale ressaltar ainda que a qualquer tempo o Poder Executivo poderá extinguir ou alterar a estrutura de algum órgão da administração municipal, inclusive, também, denominar imóvel público, assim como está-se procedendo nesta ocasião, ou seja, quanto a denominação da biblioteca pública que, mesmo tendo sido criada pela Lei nº 299/2009, não traz a sua denominação, ou seja, não foi dado nome ao mencionado órgão municipal.

Ainda faz-se necessário esclarecer que o Projeto de Lei mencionado difere do que fora constado na Lei 299, pois, naquela proposição trata-se de uma biblioteca que funcionará em convênio com a Fundação Biblioteca Nacional do Ministério da Cultura, enquanto que a mencionada pela Lei 299 não se refere ao objeto discorrido pelo P.L. 06/2009.

Esclarece, por fim, a Vossa Excelência, que para o Município receber recursos do Ministério da Cultura faz-se necessário seguir as orientações daquele órgão federal, assim como foi proposto pelo P. L. 06/2009, pois, caso contrário, ficará a população prejudicada, não podendo receber tais benefícios do Ministério da Cultura.



*ESTADO DA PARAÍBA*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**  
*Gabinete da Prefeita*

Diante do exposto, requeremos a Vossa Excelência seja reconsiderada a r. decisão constante no ofício n° 16/2009, esperando que o Projeto de Lei n° 06/2009 seja recebido pela Presidência dessa Casa Legislativa e, após a sua protocolização, seja o mesmo encaminhado à comissão competente para emissão de parecer e, na forma regimental, seja a Proposição colocada em discussão e deliberação pelo Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, em caráter de urgência urgentíssima, considerando a relevância da matéria em apreço.

*Fernanda Maria Marinho de Medeiros Loureiro*

*Prefeita*